

**Esclarecimento 31/01/2023 10:33:06**

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023 - PROCESSO Nº 23111.036201/2022-02 Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Ilmo(a) Senhor(a), KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Maria da Costa, nº 40, Bairro São Brás, Belém-PA, CEP 66.093-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.569.459/0001-38, vem respeitosamente, requerer o que se segue: Considerando a execução do Pregão Eletrônico nº 02/2023, sob a responsabilidade da UFPI, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme especificações do Edital, pedimos esclarecer: 1 - O edital prevê a apresentação de diversas declarações a serem formalizadas pelos licitantes como condição de participação, a exemplo citamos as declarações relacionadas no item 4.5, subitens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.5, 4.5.6, 4.5.7 e 4.5.8. Caso qualquer licitante que, ao apresentar as declarações citadas, todavia, sendo comprovado por documentos oficiais o não cumprimento de alguma dessas declarações firmadas, a referida licitante poderá ser desclassificada/inabilitada do certame e, inclusive, com efeitos do subitem 4.6 do edital na condição de apresentação declaração falsa? 2 - O edital dispõe das planilhas de custos e formação de preços para os postos de serviços. Os licitantes devem seguir o disposto nas referidas planilhas, sobretudo no tocante aos percentuais utilizados pela Administração, ou cada licitante pode definir os percentuais conforme a realidade comercial de cada empresa, obedecendo ainda o disposto na legislação em vigor? 3 - Para a elaboração da proposta de preços, no tocante à planilha de custos, deverá ser cotado periculosidade ou insalubridade para algum dos cargos? se sim, quais e qual o percentual? 4 - Considerando as planilhas de custos de formação de preços, estas devem ser elaboradas considerando as disposições da IN 05/2017 alterada pela IN 07/2018. Está correto nosso entendimento? Fineza acusar o recebimento. Desde já agradecemos. Atenciosamente,

Fechar

**Resposta 31/01/2023 10:33:06**

RESPOSTA 1: A apresentação de declaração falsa pelo licitante resultará nas punições definidas no subitem 4.6 e no item 22 do Edital. 4.6 do Edital - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital. RESPOSTA 2: Fica a cargo de cada licitante estabelecer as porcentagens referentes às condições individuais da empresa, ressalva-se o que é estabelecido na legislação vigente e convenção coletiva. RESPOSTA 3: Sim. Para o cargo de motociclista haverá periculosidade de 30%, conforme Convenção Coletiva de Trabalho PI000011/2022. Entretanto, para os outros cargos será estabelecido conforme o artigo 195 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho, Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977). RESPOSTA 4: Sim, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e suas alterações até a data da publicação do Edital. Por favor, copiar e colar o seguinte link para acessar a versão em pdf: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/2023-AVISOS-ESCLARECIMENTOS-IMPUGNA%C3%87%C3%83O/PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_PE_022023_COMERCIAL_KCM_SERV.pdf

Fechar

**Esclarecimento** 31/01/2023 11:13:44

Olá, boa tarde! Senhores, venho solicitar a planilha em formato Excel editável, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 (Processo Administrativo nº 23111.036201/2022-02) -- Atenciosamente, FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

[Fechar](#)

**Resposta** 31/01/2023 11:13:44

Em resposta a sua solicitação, informamos que todo o edital, assim como seus anexos, são disponibilizados somente em PDF. Para auxiliar na confecção das planilhas disponibilizamos a memória de cálculo, apêndice do anexo V do Edital – PE 02/2023, esse disponível no site ComprasNet.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 01/02/2023 14:36:44

Prezados, bom dia. venho por meio deste solicitar esclarecimento referente ao pregão mencionado acima no edital (pág 129) tem a planilha referente ao cargo de radialista. No salário normativo de categoria profissional está R\$ 2.230,20 e no salário base está R\$ 1.013,73 Pergunta: qual o valor a ser considerado? Pois se considerar o valor do salário base, o item lucro e custos indiretos fica no valor irrisório, ou seja, igual a 0,0000053. Aguardo um breve retorno. Atenciosamente, Adrieli Silva.

Fechar

**Resposta 01/02/2023 14:36:44**

O item 4 da VIGÉSIMA CLÁUSULA da Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000011/2022 destaca que o regime parcial será previsto consoante o artigo 58 da CLT, a seguir: Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência) § 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001). Portanto, conforme a CCT, conjuntamente a CLT, em caso de trabalho em regime de tempo parcial será pago um salário proporcional a jornada de trabalho do empregado submetido ao regime parcial. Sendo assim o valor a ser considerado será de R\$ 1.013,60, calculado da seguinte forma: A CCT nº PI000011/2022 estabeleceu que o salário mensal do cargo de radialista para 44h semanais é de R\$ 2.230,20, logo cada hora trabalhada corresponde ao valor de R\$ 50,68. Sendo que o cargo solicitado no Edital e seus anexos é de 20 horas, o valor total mensal corresponderá a R\$ 1.013,60 ($20 \times 50,68 = 1.013,60$).

Fechar

**Esclarecimento 03/02/2023 10:33:56**

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), Boa tarde! CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.783.832/0001-70, estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, vem, após análise do Edital PE nº 02/2023 e seus anexos, solicitar o esclarecimento do ponto abaixo: O subitem 8.4.4.2. do Edital informa que os preços estimados tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 nº PI000011/2022 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI e SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI. Desta forma, pergunta-se: 1. Considerando que o valor do salário mínimo nacional foi atualizado para R\$ 1.302,00 desde o dia 1º de janeiro de 2023; considerando, que a CCT utilizada para a estimativa de custos encontra-se com a vigência expirada; e, ainda, que, os pisos salariais de acordo com a referida CCT passam a ser menor que o salário mínimo nacional, para as seguintes categorias: CATEGORIA / SALÁRIO-BASE / CCT PI000011/2022 / GRUPO 01 Contínuo R\$ 1.243,84 / GRUPO 02 Operador Gráfico R\$ 1.293,82 / GRUPO 03 Garçom R\$ 1.257,90 Copeiro R\$ 1.243,84 / GRUPO 04 Carregador R\$ 1.247,10 Motociclista R\$ 1.283,03 A fim de manter a isonomia e transparência do processo, pergunta-se: 1.1. Para as categorias referidas acima, o valor a ser considerado como salário-base deverá ser o piso determinado pela CCT PI000011/2022 OU as empresas deverão adotar o valor do salário mínimo como o menor valor aceitável? 1.2. Caso a resposta anterior seja por optar pelo piso estipulado em CCT, os referidos valores serão atualizados na assinatura do contrato? 2. Ao observar a planilha aberta da categoria de Radialista 20H, quanto aos custos referentes ao Vale Alimentação, observou-se que foi cotado o valor integral do benefício. Considerando que o parágrafo primeiro determina o direito a apenas a metade do valor do VA para profissionais que laboram em regime de tempo parcial, ou ainda, que o parágrafo segundo explicita que não terá direito o profissional que trabalhar até quatro horas por dia, pergunto: a licitante deve, obrigatoriamente, considerar o pagamento do valor integral do Vale Alimentação OU poderá mensurar o seu custo de acordo com o seu entendimento da respectiva CCT? Certo do pronto atendimento, agradeço desde já. Atenciosamente,

Fechar

**Resposta** 03/02/2023 10:33:56

RESPOSTA 1: 1.1- A proposta deve ser elaborada com base no piso determinado pela Convenção Coletiva PI000011/2022. 1.2 – Sim, em caso de contratação haverá repactuação. RESPOSTA 2: A jornada de trabalho no cargo de Radialista(20h) será de 4 horas diárias, sendo assim não possuem direito ao vale-alimentação. Ou seja, não é necessária a cotação do custo do auxílio-alimentação para o referido cargo na planilha.

Fechar

**Esclarecimento 03/02/2023 10:36:28**

Prezados, boa tarde Segue anexo pedido de esclarecimento quanto ao Pregão Eletrônico nº02/2023 da Universidade Federal do Piauí. Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico Nº 2/2023 Prezados, solicito esclarecimento quanto ao Vale Alimentação da função de radialista, que trabalhará na carga horaria de 20 horas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho o empregado não terá direito a Vale Alimentação, se não for cotado em planilha, a empresa será desclassificada por seguir a Convenção Coletiva de Trabalho? Aguardamos devolutiva, Atenciosamente,

Fechar

**Resposta** 03/02/2023 10:36:28

RESPOSTA: A jornada de trabalho no cargo de Radialista(20h) será de 4 horas diárias, sendo assim não possuem direito ao vale-alimentação. Ou seja, não é necessária a cotação do custo do auxílio-alimentação para o referido cargo na planilha.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 06/02/2023 09:51:22

Prezados, bom dia! Referente ao processo abaixo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 (Processo Administrativo n.º 23111.036201/2022-02) Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI. Notamos que o valor estimado da contratação foi obtido através do preenchimento de planilhas de composição de custos, e para os tributos PIS e COFINS foi considerado as alíquotas de LUCRO PRESUMIDO, que são notoriamente mais baixas do que as do LUCRO REAL, que várias empresas são enquadradas. Assim sendo, o valor estimado torna-se defasado e insuficiente para a cobertura de todos os custos, o que torna o processo desigual para as empresas optantes por um regime de tributação diferente. Solicitamos assim, que seja corrigido o valor proposto e divulgado novo edital.

Fechar

**Resposta 06/02/2023 09:51:22**

1 - Referente às alíquotas utilizadas, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI informa que os percentuais de 3,00% para o COFINS e 0,65% para o PIS foram utilizados para o cálculo do valor máximo admitido na contratação e não limita a participação de empresas vinculadas a outro regime de tributação. A utilização dos percentuais de 3,00% para o COFINS e 0,65% para o PIS visa assegurar que o preço máximo da licitação, encontra-se baseado no princípio da razoabilidade, sendo a obrigação da Administração aferir o preço máximo mais vantajoso para ela, não vinculando a empresa e, portanto não acarretando a limitação de participação daquelas incluídas no regime de tributação pelo Lucro Real, que podem trazer em suas planilhas os percentuais pelos quais são efetivamente tributadas; 2 - Conforme Acórdão do TCU Nº 1619/2008, as alíquotas efetivas de COFINS e PIS das empresas tributadas pelo Lucro Real podem ser reduzidas, tanto na fase de orçamentação, quanto na fase de análise das propostas, devido às possibilidades de descontos e/ou compensações previstas, devendo ser exigido, se for o caso, que as alíquotas indicadas, nominais ou efetivas reduzidas, sejam por elas justificadas, em adendo à Planilha de Custo ou Formação de Preços, ou outro instrumento equivalente; 3 - Quanto à opção pelo lucro presumido ou real, da leitura de artigos da legislação (Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003) percebe-se que as condições para um ou outro regime são apuradas de forma periódica, ou seja, as condições podem mudar e assim o regime tributário da pessoa jurídica também. Portanto, não seria razoável que o edital apresentasse mais de uma planilha de modo a abarcar todas as hipóteses de regimes tributários possíveis (Acórdão TCU nº 3472/2015 – 2ª Câmara do TCU). 4 – Sendo assim, julga-se IMPROCEDENTE o pedido de correção e divulgação de novo edital.

Fechar